



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

**EMENDA Nº /03-CE
(Do Sr. Marcelo Ortiz e outros)**

Dê-se ao art. 6º da PEC nº 40, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 6º - O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em dez vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

JUSTIFICAÇÃO

O reajuste do valor do teto pelo valor do salário mínimo é a referência mais adequada para preservar o seu valor real, em caráter permanente. A fixação desse parâmetro em termos nominais, tal como feito na redação original do dispositivo em destaque, não preserva a relação com o salário mínimo, o que exigirá, mais adiante, nova emenda constitucional para reajustar o seu valor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2003.

Deputado MARCELO ORTIZ
PV/SP

